

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 18/2020

PROCESSO SEI Nº 04016-00005031/2020-91

CONTRATO 095/2021 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA MRA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE DOSÍMETROS DE LEITURA DIRETA.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES**, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 2013859571 SSP/RS, e no CPF/MF nº 332.901.210-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, denominada **CONTRATADA**, a empresa **MRA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, neste ato representada por Sr. **JOSÉ LUIZ BRUÇÓ**, brasileiro, natural de Ribeirão Preto/ SP, casado, empresário industrial, portador da RG: 15.981909 SSP/SP e do CPF: 069.189.448-51, residente em Ribeirão Preto- SP conforme especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO Nº 1/2021 - IGESDF/HB/SUPHB/GEADT/NUMEN (Doc. SEI/GDF 54912693).

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato, tem por objeto a aquisição de **Dosímetros de Leitura Direta**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes ELEMENTO TÉCNICO Nº 1 /2021 - IGESDF/HB/SUPHB/GEADT/NUMEN (62877963), para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, conforme especificações descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Dosímetro eletrônico modelo AT3509A com calibração gama	02	R\$ 7.400,00	R\$ 14.800,00
				VALOR TOTAL: R\$ 14.800,00

1.2. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço no **Núcleo de Medicina Nuclear do HB no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900**, no horário de 09h00min as 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

1.3. A **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento.

- 1.4. Durante a vigência do Instrumento Contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.
- 1.5. Os produtos devem ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 1.6. O prazo para entrega dos produtos será de **até 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato**, exceto quando, a critério do **CONTRATANTE**, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.
- 1.7. **Os equipamentos deverão ser entregues com certificado de calibração emitido por instituição credenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).**
- 1.8. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:
- 1.8.1. A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
- a) O número da Ordem de Fornecimento;
 - b) O nome do material;
 - c) A marca e o nome comercial;
 - d) Deverá conter o tipo de Instrumento Contratual ou número Seleção de Fornecedores.
- 1.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:
- 1.9.1. Caso seja constatado defeito de fábrica, no momento da entrega dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá proceder à troca em até 30 (trinta) dias úteis;
- 1.9.2. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- 1.9.3. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- 1.9.4. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- 1.9.5. A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- 1.9.6. O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).
- 1.10. Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e no item 14.1 do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2021 - IGESDF/HB/SUPHB/GEADT/NUMEN (Doc. SEI/GDF62877963), além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

1.11. Os equipamentos devem ser entregues **com certificado de calibração emitido por instituição credenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)**, acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa e conforme definido.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Os documentos fiscais serão atestados pela Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico e pelo Núcleo de Medicina Nuclear do Hospital de Base do Distrito Federal do IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

2.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

2.3. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA não** deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

2.4. O pagamento será realizado para a empresa **MRA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.657.874/0001-69, com sede à Rua Aquidauana, 1055 – Monte Alegre, Ribeirão Preto – SP, CEP 14051-210, telefone: (16) 3601-0507, e-mail: comercial@mra.com.br.

2.5. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal específica para cada Ordem de Fornecimento emitida, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF

CEP: 70.330-150

CNPJ: 28.481.233/0001-72

c) Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

d) Caso a Nota Fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.

e) Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

2.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

2.7. O material deverá estar embalado e lacrado de forma a proteger o objeto de ação de luz, poeira, umidade, constar referência e marca do fabricante.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Cumprir o objeto deste contrato e do ELEMENTO TÉCNICO Nº2/2021 - IGESDF/HB/SUPHB/GEADT/NUMEN(Doc. SEI/GDF 62877963), dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- 3.2. Ao emitir a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do objeto deste contrato e do subitem 4.1 do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2021 - IGESDF/HB/SUPHB/GEADT/NUMEN (Doc. SEI/GDF 62877963)
- 3.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 3.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.
- 3.5. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no objeto deste contrato e no subitem 4.1 do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2021 - IGESDF/HB/SUPHB/GEADT/NUMEN (62877963), não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 3.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 3.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 3.8. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do **CONTRATANTE**, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Contrato e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2021 - IGESDF/HB/SUPHB/GEADT/NUMEN (Doc. SEI/GDF 62877963), sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 3.9. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado na alínea b do item 8.5.2, do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2021 - IGESDF/HB/SUPHB/GEADT/NUMEN (Doc. SEI/GDF 62877963), o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 3.10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, transporte do seu(s) equipamento(s) do seu estabelecimento até o local determinado, bem como o seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras de manutenção da sua qualidade e, também, embalagem e demais encargos.
- 3.11. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada por participantes ou acompanhada por parte **CONTRATANTE**.
- 3.12. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2021 - IGESDF/HB/SUPHB/GEADT/NUMEN (62877963)
- 3.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 3.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os

documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a serem trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

4. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Indicar o local e horário em que o(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s).
- 4.2. Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, o acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 4.3. Rejeitar no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações previstas neste Contrato e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2021 - IGESDF/HB/SUPHB/GEADT/NUMEN (62877963)
- 4.4. Garantir o contraditório e a ampla defesa.
- 4.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas neste Contrato .
- 4.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto.
- 4.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5. **DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizado pela Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico e pelo Núcleo de Medicina Nuclear do Hospital de Base do Distrito Federal, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material.

6. **DAS RESCISÕES**

- 6.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. **DAS PENALIDADES**

- 7.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais objeto do presente instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

7.2. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitado no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

7.3. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias** úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. No(s) Instrumento(s) Contratual (ais) firmado(s) com o IGESDF, devem ser observadas as determinações que se seguem:

- a) O Instituto obriga que as Contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos Instrumentos Contratuais, nos termos da legislação vigente.
- b) O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

9. DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

9.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa.

9.2. É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

10. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições previstas no presente instrumento, com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

CONTRATANTE

PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



CONTRATADA

JOSÉ LUIZ BRUÇÓ

Representante Legal

MRA Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

TESTEMUNHAS

Rodrigo Guimarães Furtado

Matrícula 131

Danilo Farias Souza

Matrícula 3157



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUIZ BRUÇÓ, RG nº 1.5981.909 SSP-DF, Usuário Externo**, em 21/09/2021, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES - Matr.0000999-3, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 05/10/2021, às 19:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GUIMARAES FURTADO - Matr.0149022-2, Chefe do Núcleo de Medicina Nuclear**, em 06/10/2021, às 06:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO DE FARIAS SOUZA - Matr.0000315-7, Físico(a)**, em 06/10/2021, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68390218 código CRC= **C745F8B3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900